

PARECER Nº 1158, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1243 de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Minas e Energia referentes à autorização de aumento aos consumidores na tarifa da energia fornecida pela concessionária Amazonas Distribuidora de Energia, a partir de 1º de novembro de 2015.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1243 de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro de Minas e Energia sobre a autorização de aumento na tarifa de energia fornecida pela concessionária Amazonas Distribuidora de Energia, a partir de 1º de novembro de 2015.

As informações requeridas são:

- Parâmetros utilizados pela ANEEL para calcular o reajuste da energia para cada faixa de consumidor;
- Dados sobre encargos setoriais, custo da energia comprada pela a concessionária Amazonas Distribuidora de Energia e demais custos do período, que justificaram a autorização do reajuste nas tarifas em percentual tão elevado;
- Justificativa para aumentos seguidos e com percentuais muito superiores à inflação;
- Se há exigências de investimentos para o aprimoramento no sistema de distribuição e fornecimento de energia elétrica, considerando as constantes interrupções e queda na energia.

A autora justifica que a ANEEL autorizou a concessionária Amazonas Distribuidora de Energia a promover reajuste na tarifa em até 42,55% para mais de 900 mil unidades consumidoras no Estado, a partir de 01/11/2015. Segundo ela, além do fato do reajuste ter sido em percentual superior à inflação, a conta de energia dos amazonenses já havia sofrido reajustes em 2014 e 2015.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do RISF reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. É de grande importância para o Senado, cumprindo sua função fiscalizadora, acompanhar e verificar se os reajustes praticados muito acima da inflação oficial são justificados e necessários, considerando que a conta de energia paga pelos cidadãos amazonenses já havia sofrido reajuste neste ano de 2015 e que, em 2014, já havia ocorrido majoração de 15,57% para consumidores residenciais e 22,62% para as indústrias.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1243 de 2015.

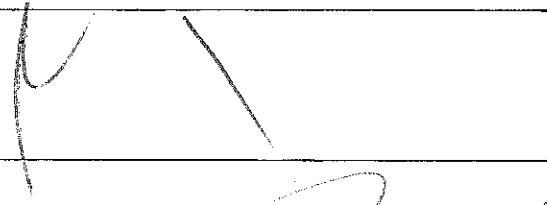
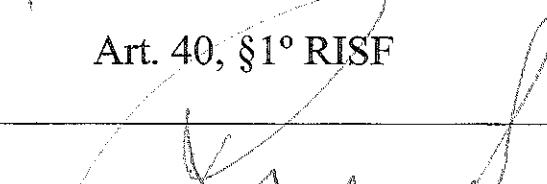
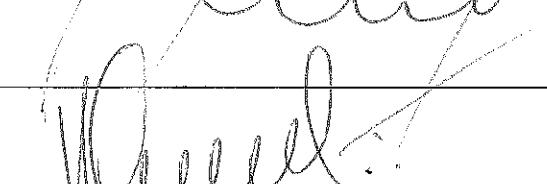
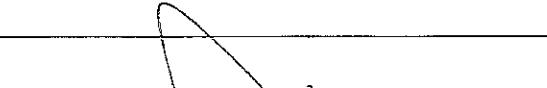
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

9ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

08 de dezembro de 2015

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	Art. 40, §1º RISF 
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	Art. 40, §1º RISF
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	Art. 13 RISF 
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	